



Número: **0000080-51.2023.8.08.0036**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO**

Órgão julgador: **Muqui - Vara Única**

Última distribuição : **16/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **00000805120238080036**

Assuntos: **Perseguição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GATHYELLI DA SILVA SALVADOR (REQUERENTE)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (AUTOR)	
MARCIO LUIZ DE CASTRO (REQUERIDO)	
MARCIO LUIZ DE CASTRO (REU)	
GATHYELLI DA SILVA SALVADOR (VÍTIMA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29512 518	16/08/2023 19:18	Petição Inicial	Petição Inicial
35798 749	08/03/2024 11:46	Decisão - Mandado	Decisão - Mandado
45022 720	18/06/2024 14:23	Certidão - Juntada	Certidão - Juntada
45022 721	18/06/2024 14:23	CADASTRO DE MANDADO - 0000080-51.2023.8.08.0036	Comprovante de envio

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, houve a conversão do processo físico em trâmite no Sistema eJud para o sistema PJe, recebendo o mesmo número de autuação 00000805120238080036.

Certifico que a digitalização gerou o(s) seguinte(s) arquivo(s) digital(is): 00000805120238080036 VOL 001.pdf e outros .

Certifico que, os autos digitalizados encontram-se no drive público da Vara e poderão ser visualizados pelo link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1TE-KLqADBYOg4jd5CclOMx5hzbeK9VUc>.

Certifico, ainda, que durante o procedimento de virtualização observou-se nos autos físicos as situações discriminadas na certidão de digitalização, constante do arquivo digital correspondente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Muqui - Vara Única

Rua Coronel Marcondes, 100, Fórum Desembargador José Horácio Costa,

Centro, MUQUI - ES - CEP: 29480-000

Telefone:(28) 35541331

Número do Processo: 0000080-51.2023.8.08.0036

REQUERENTE: CATHYELLI DA SILVA SALVADOR

Nome: MARCIO LUIZ DE CASTRO

Endereço: CENTRO, MIMOSO DO SUL - ES CEP: 29400-000 TEL: (28)99938-9095

DECISÃO/MANDADO

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Considerando o entendimento recente do STJ (Resp 1964293/MG - TEMA REPETITIVO 1167), quanto à impossibilidade do magistrado designar, de ofício audiência na forma do art. 16 da lei 11.340/06 e, não constando dos autos manifestação da vítima no sentido de retratar-se da representação ofertada quanto ao crime do art. 147-A, §1º, inciso II, do Código Penal Brasileiro, **RECEBO** a denúncia de fls. 02/03, mormente por restarem, em análise sumária, preenchidos os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal.

Para a formação da lide, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal, cite-se pessoalmente o acusado MARCIO LUIZ DE CASTRO, brasileiro, filho de Maria da Penha Amorim Castro e Jesus Natalino de Castro, residente no Centro, Mimoso do Sul - ES CEP: 29400-000.

O acusado deverá responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá ser arguidas preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerer sua intimação, quando não se tratar de testemunhas meramente de caráter, devendo ser apresentada declaração.

O Oficial de Justiça deverá qualificar o acusado nas folhas anexas aos mandados e devolvê-las a este Juízo junto com os expedientes. Deverá, ainda, certificar se o acusado possui advogado, bem como o nome e o número de inscrição na OAB, ou, caso não possua, informar se tem

condições financeiras para constituir.

Transcorrido o prazo sem resposta e sem advogado constituído nos autos e, considerando a inexistência de Defensor Público atuando nesta Comarca, deverá o cartório fazer conclusão dos autos para nomeação de Defensor Dativo.

No ato da citação, deverá o acusado informar se possui interesse na produção de prova testemunhal, indicando ao(s) seu(s) patrono(s) ou à Defensor Dativo a(s) testemunha(s) que pretende arrolar. Não sendo citado, e considerando que incumbe à acusação o ônus de declinar a qualificação e localização da pessoa denunciada (art. 41 do CPP), dê-se vista da certidão negativa ao parquet, a fim de que possa adotar as medidas necessárias à obtenção do endereço atual.

Informado o novo endereço, ou sendo este encontrado através do sistema SIEL, promova-se a citação.

Citado e decorrido o prazo sem oferecimento da resposta à acusação, certifique-se e autos conclusos (CPP, art. 396-A, § 2º).

Sendo frustrada a citação pessoal, cite-se o acusado por edital.

Apresentada resposta à acusação com pedido de absolvição sumária, juntada de documento novo ou arguida preliminar, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Se apresentadas exceções no prazo da resposta escrita, devem ser autuadas em apartado e distribuídas por dependência a esta ação penal e os autos encaminhados ao Ministério Público para manifestação em 5 (cinco) dias.

Cientifique-se ao acusado de que eventual procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (CP, art. 387, IV), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito.

Advirta-se ao acusado, ainda, de que a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial.

Apresentada a resposta, façam-me os autos conclusos.

Determino à Secretaria da Vara Única que:

- a) Proceda a mudança da autuação dos autos, se necessária;
- b) Certifique a existência laudos periciais encaminhados aos órgãos competentes para elaboração, cobrando-os nos prazos legais;
- c) Afixe nos autos as tarjas de identificação necessárias (réu preso, prazo prescricional reduzido, sigilo, bens apreendidos, fiança, dentre outras).
- d) Defiro a cota ministerial de fl. 03.

Cópia desta decisão serve como Mandado de Citação.

Diligencie-se.

CONSULTA AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO (Resolução CNJ nº 185/2013 - art. 20)

O inteiro teor dos documentos anexados ao processo, inclusive a contrafé (petição inicial), poderá ser consultado através da página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (www.tjes.jus.br), clicando em **PJe > 1º Grau > Consulta de documentos**. Ou diretamente pelo link:

<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Os documentos e respectivos códigos de acesso (número do documento) estão descritos abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	23081619175613800000028287717

MUQUI, 08/03/2024

RAPHAELA BORGES MICHELI TOLOMEI

JUÍZA DE DIREITO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Muqui - Vara Única

Rua Coronel Marcondes, 100, Fórum Desembargador José Horácio Costa, Centro, MUQUI - ES - CEP: 29480-000
Telefone:(28) 35541331

PROCESSO Nº **0000080-51.2023.8.08.0036**
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (10944)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REU: MARCIO LUIZ DE CASTRO

CERTIDÃO


Certifico que nesta data juntei aos autos comprovante de cadastro/distribuição de mandado.

MUQUI-ES, 18 de junho de 2024



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
MUQUI - VARA ÚNICA

Guia de Remessa de Mandado Nº 4587251

Origem: MUQUI - VARA ÚNICA		Destino: COMARCA DE MIMOSO DO SUL	
Data: 18/06/2024		Total de Mandados: 1	
Mandado	Data	Processo	Parte / Jurado
 5112658	18/06/2024	0000080-51.2023.8.08.0036 PJE	REU: MARCIO LUIZ DE CASTRO

Guia de Remessa emitida em **18/06/2024 às 14:21**